

Termo de Fomento nº 16/2018 que celebram o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ e a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL DAS ARTES.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ. com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, inscrita no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Roni Donizeti Astorfo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.470.399-2 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 302.940.078-65, com endereço a Rua Luiz Bagatta nº 432, Vila São Jorge, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL DAS ARTES, inscrita no CNPJ nº 07.397.639/0001-00, situado na Rua Coronel José Villela nº 121, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Paulo Rogério Bolognesi Rocco, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.072.375, CPF nº 115.323.968-05, residente na Rua Coronel José Villela, 113, nesta cidade, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 16/2018, conforme Chamamento Público nº 12/2018 e em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 2.724, de 19 de outubro de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização da Escola Municipal de Teatro, promoção de oficinas cênicas, eventos artísticos e culturais.

Parágrafo Único - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, o direito de encaminhar (adolescentes, jovens e adultos - público conforme objeto de Termo de Fomento nº 16/2018) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade máxima de usuários.

Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios convenios@tambou.sp.gov.bi www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), através de depósito bancário no Banco do Brasil Ag: 2706-5 e conta-corrente nº 9.244-4, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço artístico e cultural a que se refere à Cláusula Primeira, conforme
 Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, em consonância com a política nacional de cultura vigente;

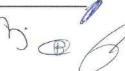
 III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Fomento;

> tação Pra ênios CEP

www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970





 V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

 VI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal da Assistência Social e Convênios;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima do presente Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão
 Conjunta da Divida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes contendo:

 I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

 II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios convenios@tambou.sp.gou.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP (Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970

ro Q

nento de Convênios CEP: 137
nios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Telefone:



II- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ativida-

des ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas

a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento

das metas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação

do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Coordenadoria

Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, apreciar a

solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designado o servidor Cassiano Rogério

de Aquino, Coordenador Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento

Econômico, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014 e alterações subsequentes, será designada a Comissão de

Monitoramento e Avaliação, a ser regulamentada por decreto específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à

Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, que

deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os

colaboradores.

Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios

www.tumbau.sp.gav.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970



CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Fomento é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 3.3.50.43, Fonte: 01- Recurso Municipal.

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas referente a este Fomento está previsto para ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

À ENTIDADE apresentará à Coordenadoria Municipal da Assistência Social e Convênios prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da Coordenadoria Municipal da Assistência Social e Convênios e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

 O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada

de contas especial.

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios convenios@tambau.sp.gav.bi

www.tambou.sp.gov.hr

Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970



Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, órgão municipal responsável pela execução de ações ligadas à cultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP



Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios convenios@tambou.sp.gov.br www.tambau.sp.gov.br

Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970



a) A inexecução do objeto deste Fomento;

Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data

do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das

aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato

relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá

ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência

ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

www.tambau.sp.gov.br

Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 970

Departamento de Assistência Social, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios convenios@tambau.sp.gov.br



A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú, 30 de novembro de 2018.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito

PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Bryno Ricardo Vick

RG: 34.769.683-1

Beatriz de Paula Duarte

RG: 47.283.549-X